Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 18/2025

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5120/2024
PROTOCOLO	**:** 2336345
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADA	**:** GEROLINA DA SILVA ALVES
INTERESSADO	**:** JOSÉ RODRIGUES TRANSPORTES
VALOR	**:** R$ 2.436.349,39
RELATOR	**:** CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização contratual em razão do cumprimento das disposições previstas na nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos n.14.133/2021 e nas Resoluções TCE/MS n. 98/2018 e n. 88/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 24 a 27 de fevereiro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato n. 69/2024, conforme artigos da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 14.133/21, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 69/2024 decorrente do Pregão Eletrônico n. 13/2024, realizado entre o Município de Água Clara/MS e a empresa José Rodrigues Transportes, visando à prestação de serviços de transporte escolar rural, no valor inicial de R$ 2.436.349,39 (dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Registramos que até o presente momento o Pregão Eletrônico n. 13/2024, encartado nos autos TC/5093/2024, e que deu origem ao contrato em apreço, ainda não foi objeto de julgamento.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato n. 69/2024 (ANA - DFE – 12129/2024 / peça n. 14 / fls. 221-227).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato, conforme parecer acostado às *fls. 229-230* (*PARECER PAR – 7ª PRC – 13747/2024*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao Contrato que será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 13/2024 esta acostado nos autos TC/5093/2024.

2.1. Da Formalização Contratual n. 69/2024

O Contrato n. 69/2024 contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 14.133/21, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como

o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* da presente contratação, celebrado entre o Município de Água Clara/MS e a empresa José Rodrigues Transportes; é medida que se impõe.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer da 7ª Procuradoria de Contas e **voto** para a Colenda Câmara declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 69/2024, conforme artigos da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 14.133/21, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

MRLOS/MFGM